



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.256/98

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL 2.494/92 - QUE ALTERA ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS 2.277/90 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), 2.278/90 (REGIME JURÍDICO ÚNICO) E EFETUA A CONVERSÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA CARGO PÚBLICO”

ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 9º da Lei Municipal 2.494, de 03 de julho de 1992, que “ALTERA ARTIGOS DAS LEIS MUNICIPAIS 2.277/90 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), 2.278/90 (REGIME JURÍDICO ÚNICO) E EFETUA A CONVERSÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA CARGO PÚBLICO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - Os Professores enquadrados no Quadro Excedente, terão prazo para apresentarem comprovante de habilitação em Magistério à nível de 2º grau, até a data em que entrar em vigor a Lei Municipal que irá instituir o novo “Plano de Carreira do Magistério Municipal”, em atendimento ao que disciplina a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Nesta oportunidade, os Professores habilitados poderão requerer enquadramento definitivo no Quadro Efetivo do Magistério Público Municipal, previsto no artigo 20 da Lei Municipal 2.277/90 e alterações posteriores,”

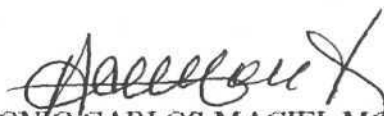


Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de fevereiro de 1998


ANTONIO CARLOS MACIEL MONTEIRO
Vice-Prefeito em exercício no
cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIAN GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração